



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG  
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1379 /2025

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa de Vereador desta casa, visa garantir o direito dos portadores do TEA, a ingressarem em locais públicos ou privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. O Projeto de Lei propõe a compreensão social com base nas dificuldades enfrentadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em relação à alimentação, seja devido a distúrbios sensoriais, seletividade alimentar ou intolerâncias específicas.

Quanto aos requisitos legais, a matéria está fundamentada no **artigo 1º, III da CF/88**, constituindo um **Direito Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana**.

Assim determina a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:**

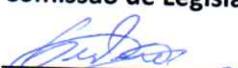
**I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;**

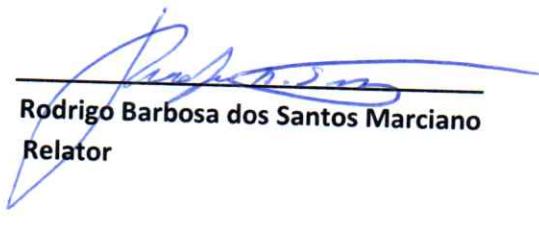
Quanto a iniciativa para propor **Políticas Públicas**, no caso em tela, em **favor da comunidade autista**, está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos da decisão do **STF**, na **arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 45/DF**.

A comissão opina favorável a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo o mérito ser discutido e votado pelo plenário da câmara municipal.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça.

  
Gustavo Silvério Vidal  
Presidente

  
Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano  
Relator

  
Iramilda Silva Viana Vaz  
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

